



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS
Z.

Rua Hugo Carneiro , nº 567 - Bosque - Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-500
Fone: + 55 68 3302-7200 - E-mail camara@riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	AUTOR: Vereador Arnaldo Barros 04/07/2023
DATA: _____/20____	ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35/2023
DOCUMENTAÇÃO:	
AUTOR:	
ASSUNTO:	
	Recadastramento Online Do Instituto De Previdência De Rio Branco

ENCAMINHAMENTO

1º	A Procuradoria	4º	
	Em: 04/07/2023		
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR ARNALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

Dispõe sobre as regras e inovação no procedimento para o recadastramento anual, por meio de realização da "prova de vida", na modalidade on-line, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime estatutário do município de Rio Branco/AC, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a legislar sobre a matéria proposta, em razão da sua competência constitucional (art. 24, XII, da CRFB/88).

Art. 2º Objetiva com o respectivo ato, inovar o procedimento de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime estatutário do município de Rio Branco – AC, junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

Art. 3º Para o ato de atualização cadastral é facultativo o comparecimento pessoal do aposentado e do pensionista e, quando cabível, do representante legal, nas atualizações realizadas de forma on-line.

Art. 4º O Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV deverá dispor de meio de sistema on-line de modo a garantir a realização da prova de vida do beneficiário.

Parágrafo Único. O disposto neste caput não será aplicado quando houver divergências entre os dados enviados de forma on-line e aqueles já cadastrados no banco de dados informatizados do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, sendo nesse caso obrigatório o comparecimento pessoal do aposentado e do pensionista e, quando cabível, do representante legal.

Art. 7º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 17 de abril de 2023.


VEREADOR
**ARNALDO
BARROS**
Câmara Municipal de Rio Branco

Pr. ARNALDO BARROS
Vereador PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR ARNALDO BARROS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente projeto trata de matéria contemporânea, e propõe-se a facilitar procedimentos adotados especialmente no âmbito da previdência social municipal no que diz respeito a atualização cadastral e prova de vida no Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV que, por vezes, oferece entraves à fruição legítima dos benefícios sociais pelos usuários.

A proposição recomenda que seja adotado meios de sistemas on-line visando a assegurar método alternativos de cumprimento da comprovação de vida anualmente exigida dos beneficiários da previdência e assistência social.

Logo, tal medida, visa melhorar a acessibilidade de determinados grupos com dificuldades específicas, para que os beneficiários consigam realizar a prova de vida junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV com mais facilidade e praticidade que a modernidade permite.

Para tanto, dispensa-se a exigência de comparecimento pessoal à instituição financeira ou ao órgão previdenciário, podendo a prova de vida ser realizada pela simples remessa ao sistema adotado pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, por meios eletrônicos.

Nesse viés, se faz imperativo destacar que, a comprovação de vida é um procedimento criado para que o segurado da RBPREV comprove que está vivo, de modo a dar continuidade ao recebimento do benefício.

Após o período pandêmico, com o retorno do procedimento presencial da prova de vida, aposentados e pensionistas vêm se submetendo a aglomerações em transportes públicos e principalmente nas agências bancárias responsáveis pela checagem, para que não tenham o pagamento do benefício bloqueado.

A proposição legislativa ora em análise é de extrema relevância, pois busca facilitar, especificamente para o cenário atual, tratado como “era tecnológica”, atrelado ao período de emergência de importância internacional em saúde pública que se tem passado.

As medidas trazidas pelas proposições buscam desburocratizar e simplificar procedimentos relativos aos beneficiários, reforçando novamente a necessidade de extrema atenção e cuidado que o Município e toda sociedade devem à população idosa, em estrita observância das previsões constitucionais que os amparam.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR ARNALDO BARROS

O art. 2º do Estatuto do Idoso estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, assegurando-lhe, por lei e por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. É este objetivo que buscamos alcançar com a aprovação desta proposta.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 17 de abril de 2023.

VEREADOR
**ARNALDO
BARROS**

Pr. ARNALDO BARROS
Vereador PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº397/2023

Rio Branco-AC, 30 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei **“Recadastramento Online do Instituto De Previdência de Rio Branco”**.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/Nº506/2023

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2023.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Projeto de Lei.

Prezada Senhora,

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Arnaldo Barros, com o objetivo de “Recadastramento Online do Instituto de Previdência de Rio Branco”.

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após, ao Setor de Comissões.

Atenciosamente,

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 04/07/2023
Simone
às 8h13



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI N° 35/2023

AUTOR: Vereador Arnaldo Barros

ASSUNTO: Recadastramento Online do Instituto de Previdência de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 04 de julho de 2023.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

